



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

## LEI Nº 2.865 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

**EMENTA:** Revoga a Lei nº 2.625 de 27 de junho de 2012 e Altera a redação do Art. 8º, 12º, 17º, 18º e suprime os parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, do Art. 8º da Lei Nº 1.919, de 17 de janeiro de 1992 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º – O Art. 8º, 12º, 17º e 18º da Lei Nº 1.919, de 17 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as redações dadas pela presente Lei.**

**Art. 2º – O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por doze membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.***

*§ 1º. Compõem o CMDCA:*

*I – Seis Representantes do Poder Público Municipal, observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas de assistência social, educação, saúde, esporte e desenvolvimento econômico, ciências e tecnologia;*

*II – Seis Representantes de entidades não-governamentais, cujas atividades compreendam a defesa ou o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo:*

- a) um representante das entidades de atendimento à criança e, ou, ao adolescente;*
- b) um representante dos colegiados das escolas públicas;*
- c) dois representantes de entidades religiosas, grupos ou clube de serviços com atuação junto a à criança e/ou adolescente;*
- d) um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;*
- e) um representante de ONG'S, sindicato dos trabalhadores rurais ou entidades laborais com atuação junto a à criança e/ou adolescente.*





GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

**Parágrafo único** – para cada conselheiro indicado pelos órgãos e entidades representados corresponderá a um suplente com a mesma duração de mandato, que substituirá aos titulares nos seus implementos.

§ 2º. Os representantes das entidades descritas no inciso II do § 1.º deverão suprir os seguintes requisitos:

I – Tenham em seu estatuto social, de forma expressa e indubitosa, a defesa dos direitos da criança e do adolescente como seu objeto único ou preponderante;

II – Estejam funcionando, sem interrupção e estejam cadastradas junto ao CMDCA.

**Art. 3º – O artigo 12º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 12º – O FMDCA é de responsabilidade do CMDCA, na pessoa do Presidente e do Tesoureiro.*

**Parágrafo segundo** – O Fundo terá contabilidade própria de todos os atos e fatos de sua gestão e obedecerá às normas gerais de administração financeira, dos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias.

**Art. 4º – O artigo 17º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 17 – Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob administração do CMDCA, respeitando os incisos VI, X, XIII, e XVIII do Art. 10º da lei em vigência.*

**Art. 5º – O artigo 18º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 18 – Será de responsabilidade dos gestores do Fundo:*

I – apresentar trimestralmente, em reunião do CMDCA, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;

II – apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

III – anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

**Parágrafo único** – No caso de recursos advindos de doações, o Presidente do CMDCA, fornecerá o competente documento comprobatório da doação feita, observada a Legislação do Imposto de Renda.



GOVERNO MUNICIPAL

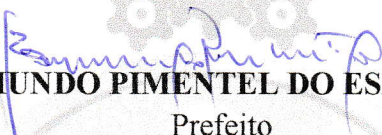
# Araripina

**Art. 5º** – Ficam suprimidos os parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, da SESSÃO III, do artigo 8º, da Lei Nº 1.919, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 6º** – Está lei entre em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.625 de 27 de junho de 2012 e alterado os artigos 8º, 12º, 17º, 18º e suprido os parágrafos § 1, § 2, § 3, § 4 e § 5, da SESSÃO III, CAP. II do artigo 8º, da Lei Nº 1.919, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 7º** – Os demais artigos da Lei Nº 1.919, de 17 de janeiro de 1992 permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE AGOSTO DE 2017.

  
**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito